LEI Nº 105, DE 22 DE AGOSTO DE 1952.

CONCEDE INSENÇÃO DE IMPOSTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento do Imposto Predial de sua residência, sita a Rua Barão de Cotegipe nº 793, a Sra. Ana de Souza Barboza, referente aos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2º. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de agosto de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

E. Santos
SECRETÁRIO